CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2.961 | FLS. 018

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 45
DE 22/10/93

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

# Lei Municipal N.º 2.961

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A EXERCER A OPÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/93, NA FORMA QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a exercer a opção prevista no artigo 27, da Lei Complementar nº 77, de 13/07/93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16/08/93, para parcelamento da dívida da Administração Direta e Indireta com a Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Previdência Social, referente ao INSS.

**Artigo 2º** - A presente Lei ratifica a confissão de dívida até 31 de dezembro de 1992, já firmada pelo Município, no que toca aos valores e substituirá acordos anteriores, de confissão e parcelamento de dívida, consolidando os respectivos débitos.

**Artigo 3º** - Na hipótese de inadimplência das contribuições vicendas ou em caso de denúncia do acordo por parte da Prefeitura, será dado prosseguimento imediato da cobrança de todo o saldo devedor.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de Outubro de 1993.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Nº 051/93.
Autor: Prefeito Municipal
krs/.